



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 1244 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

CONTRATO Nº 22 /2017, referente ao Processo 44/2017 Dispensa de Licitação Nº 07/2017.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, portador da identidade nº 5014663991, CPF nº 302.378.310-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Lojas Becker LTDA, CNPJ 04.415.928/0122-85 sito à Rua: Adão Teixeira da Silveira, nº 196, na cidade de Lavras do Sul/RS, neste ato representada pela senhora Ana Roberta Leite Teixeira, CPF 0007.410.560-46 doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – aquisição de materiais de construção – telhas de fibrocimento, para serem usados em ações da Defesa Civil, conforme Decreto Municipal nº 6.975/2017, de 19 de outubro de 2017, mediante assinatura de Contrato, com base no Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará a Empresa Contratada, o valor total de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), cujo pagamento se dará mediante depósito bancário, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos do mês subsequente ao de realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e planilha que comprovem a quilometragem rodada, visadas pelo fisco do contrato. Nesse caso os senhores Jorge Augusto Vieira Munhoz – Secretária Municipal de Obras e Transportes e Danieli Lopes dos Santos – Secretária Municipal de Planejamento.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:
0167 – 08.182.0202 – 2.112 – 3.3.90.32.00.00.00.1147 – Ações da Defesa Civil – Sec. Assist. Social.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações

me
J.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 1244 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato é de 90 (noventa) dias,. O Fiscal do referido contrato será os senhores Jorge Augusto Vieira Munhoz – Secretária Municipal de Obras e Transportes e Danieli Lopes dos Santos – Secretária Municipal de Planejamento.

A aquisição aqui prevista deverá ser **entrega imediata**, no prazo máximo de 24 h, mediante recebimento pelo encarregado em recebê-los, por aposição de assinatura na respectiva Nota Fiscal.

Local de entrega: Na sede de cada Secretaria de Obras e Transportes,

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA- As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULASETIMA - RESCISÃO DO CONTRATO- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

we J.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 1244 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 22 de novembro de 2017.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Lojas Becker LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

- 1) _____
- 2) _____